



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## DECRETO MUNICIPAL Nº118/2021

23 de julho de 2021

SÚMULA: ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E HORÁRIO DE DURAÇÃO DE VELÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, MANTENDO-SE AS DEMAIS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 8.042 de 30 de junho de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica liberada **AS ATIVIDADES ESPORTIVAS** intermunicipais em espaços públicos (quadras esportivas, estádio, campos e praças), condicionadas às ações preventivas e sujeitas à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação, observadas as disposições abaixo:

- a) Das 06 horas às 23 horas, de segunda a domingo;
- b) Mediante rigorosa obediência às recomendações preventivas ao contágio;
- c) Dispersão dos participantes, imediatamente ao encerramento do evento, evitando aglomerações;
- d) Recomenda-se a não participação de pessoas do grupo de risco;
- e) O evento deve ser restrito aos participantes diretos, vedada a presença de espectadores, visitantes, acompanhantes, etc.;
- f) Exclusão sumária de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, tosse, dor de cabeça, cansaço e dificuldade para respirar), orientando-se à consulta médica imediata;

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- g) Duração do evento restrito ao máximo de 02 (duas) horas e até ao máximo às 23:00 horas;
- h) Vedada a comercialização, distribuição, compartilhamento e consumo de bebidas e alimentos nos locais públicos ou privados de realização dos eventos esportivos;
- i) Vedado o uso de bebedouros coletivos, devendo cada participante dispor da própria garrafa de água, evitando-se o compartilhamento;
- j) Vedado o compartilhamento de materiais de práticas esportivas (camisetas, coletes, calçados, meias, etc.);
- k) Fica vedada a participação nas atividades/eventos esportivos de pessoas e ou grupos oriundos de outros municípios (equipes, atletas, organizadores, qualquer outro tipo de participante).

**Art. 2º.** Altera a duração máxima do período de VELÓRIOS para **4 horas**, mantendo as demais medidas impostas nos decretos anteriores, revogando qualquer disposição em contrário;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JULHO DE 2021.

  
GILSON JOSÉ DE GÓIS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA  
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 2313

Folha Nº 119

Publicado em 26 / 07 / 2021